

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

CAPÍTULO XI – DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO HISTÓRICO, CULTURAL, PATRIMONIAL E ARQUEOLÓGICA DO MUNICÍPIO

Art. 36 As áreas de proteção histórico, cultural, patrimonial e arqueológica do Município demandam uma proteção maior, especialmente quais aos riscos de poluição sonora, visual e atmosférica e outras precauções especiais.

§1º Poderão ter atividades de baixo risco no raio de 300 metros de imóveis vinculados ao patrimônio histórico, cultural e arqueológico do Município, desde que não ultrapassem o volume de 45 decibéis.

I - Casarão do Centro Cultural- Rua Acelino Almeida, 120, Centro.

II - Casarão dos Barretos- Praça Antônio de Deus Carvalho, Centro.

III - Casarão dos Portelas- Povoado Fechado I, S/N, Zona Rural.

IV - Casarão de Seu Luís Licindo- Povoado Pau D'arco, S/N, Zona Rural.

V - Casarão de Dona Iracema- Rua Arlindo Nogueira, Centro.

VI - Casarão dos Lopes- Povoado Forte, S/N, Zona Rural.

VII - Igreja do Sagrado Coração de Jesus- Forte

VIII - Igreja Matriz de São José- Inhuma

Art. 37 No caso dos imóveis tombados seja pelo Município, Estado ou União, por quaisquer dos órgãos da administração pública direta, indireta, tais como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico – IPHAN, ou declarados como patrimônio mundial, por órgãos internacionais, como ONU, UNESCO, não será possível a criação de novas pessoas jurídicas.

Art. 38 Nas seguintes áreas abaixo indicadas, de proteção histórico, cultural, patrimonial e arqueológica do Município, não poderão ser criadas quaisquer pessoas jurídicas:

I – Sítio Arqueológico da Moreninha – Latitude -6.5717251937374 Longitude -41.665258572206

II - Sítio Arqueológico do Morro vermelho – Latitude -6.5986283269801 Longitude -41.827292795532

III - Sítio Arqueológico dos Apertados – Latitude -6.706415020775369 Longitude -41.703113913201676

IV - Sítio Arqueológico das Torres – Latitude -6.709088672626 Longitude -41.700028473344

* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura

Pça João de Deus, 209 - Centro - CEP: 64.535-000 | INHUMA - PI
☎ (089) 34771212 | E-mail: administracao@inhuma.pi.gov.br
Site: www.inhuma.pi.gov.br

Elbert

Elbert

V - Sítio Arqueológico Ema 2 – Latitude -6.5448637448661 Longitude -41.67127810704

VI - Sítio Arqueológico Furna da Ema – Latitude -6.5491426933641 Longitude -41.67039729331

VII - Sítio Arqueológico Furna do quebra perna – Latitude -6.5706345621582 Longitude -41.829302660436

VIII - Sítio Arqueológico furna dos Patis – Latitude -6.6115674859522136 Longitude -41.756379577932

IX - Sítio da Ema – Latitude -6.5456909439856075 Longitude -41.670360866013

X - Sítio Arqueológico Magro – Latitude -6.623239684574197 Longitude -41.809939043822

XI - Sítio Arqueológico da Moreninha 2 – Latitude -6.572239731722999 Longitude -41.66536071178899

XII - Sítio Arqueológico da Estrada – Latitude -6.708311083036487 Longitude -41.7001145724097

XIII - Sítio Furna dos Índios – Latitude -6.619074593315795 Longitude -41.587004414079004

XIV - Sítio Arqueológico Cabeceira – Latitude -6.694589281330284 Longitude -41.827823374741

Art. 39 Caso o Município queira, poderá solicitar a inclusão do Piauí Digital através da Rede Sim que seja aberto um link de envio da documentação e da criação da nova pessoa jurídica para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico – IPHAN do Estado do Piauí, para que, após o envio do Documento Básico de Entrada – DBE, seja encaminhada a documentação e o processo administrativo para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico – IPHAN do Estado do Piauí dar o aval e sua chancela a respeito daquela nova pessoa jurídica.

CAPÍTULO XII –DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os direitos que trata a Lei Federal nº 13.874, de 2019, serão compatibilizados com as normas que tratam de segurança pública, meio ambiente, sanitário ou saúde pública, posturas, acessibilidade, prevenção de incêndio e pânico e tributos, mediante procedimentos simplificados para obtenção destes atos públicos de liberação.

Art. 41. Em caso de eventual conflito de normas entre o disposto nesta Lei e uma norma específica, seja ela federal ou estadual, que trate de atos públicos de liberação ambientais, sanitários, de saúde pública ou de proteção contra o incêndio, estas últimas deverão ser observadas, afastando-se as disposições desta Lei.

* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura

Pça João de Deus, 209 - Centro - CEP: 64.535-000 | INHUMA - PI
☎ (089) 34771212 | E-mail: administracao@inhuma.pi.gov.br
Site: www.inhuma.pi.gov.br

Elbert

Elbert

Art. 42. O disposto nesta Lei não dispensa:

I - O licenciamento profissional;

II - O cadastramento no município para fins tributários;

III - o cadastramento para fins previdenciários;

IV - A fiscalização de exercício regular de atividade, para fins sanitários, ambientais e de prevenção de incêndio e pânico.

Art. 43. É permitido o comércio ambulante de "baixo risco", com o prévio cadastramento municipal, desde que não sejam produtos de descaminho e ou ilícitos, e se enquadrem nas normas sanitárias e de posturas municipais.

Art. 44. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, especialmente o Decreto com a Classificação de Risco das Atividades.

Art. 45. Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Elbert Holanda Moura

ELBERT HOLANDA MOURA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sobre o nº 868 (oitocentos e sessenta e oito), registrada e promulgada em 28 de novembro de 2023.

Everaldo Holanda Pinheiro

Everaldo Holanda Pinheiro
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura

Pça João de Deus, 209 - Centro - CEP: 64.535-000 | INHUMA - PI
☎ (089) 34771212 | E-mail: administracao@inhuma.pi.gov.br
Site: www.inhuma.pi.gov.br

Id:1518F13B7AB8A336



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

PORTARIA Nº 150/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Inhuma - PI;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, por medidas administrativas e do interesse deste Poder Executivo Municipal, a Sra. **KEYLA SUANNY GONÇALVES DOS SANTOS - CPF nº 003.750.023-67, e RG nº 2.030.645 SSP/PI**, do cargo de **CONTROLADORA GERAL** do município de Inhuma-PI, nomeada através da portaria nº 084/2022, de 03 de novembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, 30 de novembro de 2023.

ELBERT HOLANDA MOURA
Assinado de forma digital por ELBERT HOLANDA MOURA:35313269 MOURA:35313269372
372 Dados: 2023.11.30 12:07:00 -03'00'
ELBERT HOLANDA MOURA
Prefeito Municipal